



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, POR VENDA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, CONSTANTES DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS I E II, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, mediante concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim, os lotes de terrenos de propriedade do Município de Mogi Mirim, constantes dos Distritos Industriais "José Marangoni" e "Luiz Torrani", que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DISTRITO INDUSTRIAL I - "JOSÉ MARANGONI":

Local: Avenida Caetano Schincariol, Lote 5, Quadra "F"
Cadastro Municipal: 53.61.23.1130.01

DA ÁREA: Mede 25,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com o lote 6 de propriedade do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com a Metalúrgica Affiack; e nos fundos mede 25,00 metros confrontando com a Incam Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda., perfazendo uma área de 2.500,00 metros quadrados, contendo uma área construída de 574,70 metros quadrados.

Local: Avenida Caetano Schincariol, Lote 6, Quadra "F"

DA ÁREA: Mede 60,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com o lote 6B de propriedade do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com o lote 5 de propriedade do Município de Mogi Mirim; e nos fundos mede 60,00 metros confrontando com a Incam Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda. e RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EPP e área verde, perfazendo uma área de 5.995,50 metros quadrados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Local: Avenida Caetano Schincariol, Lote 6B, Quadra "F"

DA ÁREA: Mede 60,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com o lote 7 de propriedade do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com o lote 6 de propriedade do Município de Mogi Mirim; e nos fundos mede 60,00 metros confrontando com a RM de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EPP e área verde, perfazendo uma área de 5.995,50 metros quadrados.

Local: Avenida Caetano Schincariol, Lote 7, Quadra "F"

DA ÁREA: Mede 68,10 metros em linha reta e 42,51 metros em curva de frente para a Avenida Caetano Schincariol; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 140,84 metros confrontando com o Loteamento Chácaras Bela Vista; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com o lote 6B de propriedade do Município de Mogi Mirim; e nos fundos mede 32,02 metros confrontando com a área verde, perfazendo uma área de 6.239,95 metros quadrados.

Local: Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli, Lote 7A, Quadra "H"

DA ÁREA: Mede 50,85 metros de frente para a Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 32,86 metros em curva com raio 15,00m entre a Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli e o prolongamento da Rua Projetada 4, mais 36,42 metros em curva com raio 64,00m e 90,35 metros em linha reta confrontando com o prolongamento da Rua Projetada 4; do lado esquerdo de quem da Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli olha para o terreno mede 143,27 metros confrontando com o lote 7B de propriedade do Município de Mogi Mirim; e nos fundos mede 46,74 metros confrontando com a área de preservação, perfazendo uma área de 7.647,00 metros quadrados.

Local: Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli, Lote 7B, Quadra "H"

DA ÁREA: Mede 52,00 metros de frente para a Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 143,27 metros confrontando com o lote 7A de propriedade do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da mesma avenida olha para o terreno mede 130,83 metros confrontando com o lote 7C de propriedade do Município de Mogi Mirim; e nos fundos mede 53,19 metros confrontando com a área de preservação, perfazendo uma área de 7.125,00 metros quadrados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Local: Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli, Lote 7C, Quadra "H"

DA ÁREA: Mede 58,00 metros de frente para a Avenida Dr. Rowilson Rennó Raphaelli; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 130,83 metros confrontando com o lote 7B de propriedade do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da mesma avenida olha para o terreno mede 116,95 metros confrontando com o lote H10 de propriedade da J e Souza Mogi Mirim EPP e com a área de preservação; e nos fundos mede 59,32 metros confrontando com a área de preservação, perfazendo uma área de 7.184,00 metros quadrados.

Local: Avenida Rainha com Rua Projetada 4, Lote 16, Quadra "H"

DA ÁREA: Mede 10,00 metros confrontando com a Avenida Caetano Schincariol; mede 15,71 metros em curva com raio de 10,00m entre a Avenida Rainha e a Projetada 4; mede 16,00 metros, mais 15,71 metros em curva com raio 10,00m e mais 10,00 metros confrontando com a Rua Projetada 4; mede 36,00 metros confrontando com o lote 15 de propriedade da Tesch & Chiorato Ltda. ME, perfazendo uma área de 677,80 metros quadrados.

DISTRITO INDUSTRIAL II – "LUIZ TORRANI":

Local: Rua Dr. Antonio Carlos Salvatto com Rua Manoel Gambardella, Lote 4, Quadra "B"
Matrícula: 77.789

DA ÁREA: O terreno mede 38,34 metros de frente para a Rua Dr. Antonio Carlos Salvatto; 35,82 metros confrontando com a Rua Dr. Manoel Gambardella; 23,56 metros entre as referidas ruas; 50,82 metros confrontando com o lote 3 (Mat. 77.788) de propriedade da Forusi Metais Sanitários; e 53,34 metros confrontando com o lote 4A (Mat. 77.790) de propriedade do Município de Mogi Mirim, perfazendo uma área de 2.652,62 metros quadrados.

Local: Rua Dr. Manoel Gambardella, Lote 4A, Quadra "B"
Matrícula: 77.790

DA ÁREA: O terreno mede 50,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 53,34 metros e confronta com o lote 4 (Mat. 77.789) de propriedade do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo mede 53,34 metros e confronta com a Fazenda Bela Vista; e nos fundos mede 50,00 metros e confronta com o lote 3 (Mat. 77.788) de propriedade da Forusi Metais Sanitários, perfazendo uma área de 2.677,00 metros quadrados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Os lotes a serem alienados na forma prevista no *caput* deste artigo são exclusivamente destinados a implantação de indústrias.

§ 2º Os lotes somente serão alienados a pessoas jurídicas devidamente constituídas e legalizadas nos órgãos competentes e que apresentem certidão negativa de débito junto a Fazenda Pública Federal (INSS) e junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Obriga-se o comprador a implantar o empreendimento industrial no imóvel adquirido, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de venda e compra.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo resultará em reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório, a que título for, ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador nas seguintes condições:

I - 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento; e

II - o Município possuir condições legais para lavrar a escritura.

Art. 4º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, só será permitida depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e mediante autorização legislativa.

Art. 5º As empresas poderão usufruir dos benefícios constantes das Leis Municipais de incentivo à industrialização.

Art. 6º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa compradora.

Art. 7º A construção das edificações dos prédios industriais a serem implantados nos lotes alienados deverão obedecer às legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 8º Os imóveis situados no Distrito Industrial I – “José Marangoni”, objetos da presente Lei, não possuem meios legais para outorga das escrituras e somente após a regularização de todo o processo legal as mesmas poderão ser outorgadas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º O valor mínimo de cada lote será definido através de laudo avaliatório, tomando-se por base de mercado imobiliário a época da venda do imóvel.

Art. 10. O pagamento do valor correspondente a venda de cada lote deverá ser feito no ato da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra, sob pena de desclassificação no processo licitatório.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de agosto de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 126/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5003

FOI PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 25, 09, 10
MOGI MIRIM, 27, 09, 10



REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - 3